



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020.


PORTARIA Nº IN 00007/2020

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, especifica para o Processamento e Analises Juridica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas Eólicas, conforme Termo de Referencia; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº IN00007/2020, a qual sugere a contratação de:

- FERREIRA ADVOCACIA S C.  
07.924.247/0001-43  
Valor: R\$ 32.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI  
GABINETE DO PREFEITO

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020.

PORTARIA Nº IN 00007/2020-01

O PREFEITO DA MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00007/2020: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, especifica para o Processamento e Analises Juridica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas Eólicas, conforme Termo de Referencia; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FERREIRA ADVOCACIA S C.  
07.924.247/0001-43  
Valor: R\$ 32.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito





SÃO JOSÉ DO SABUGI

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI



# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 31 de Agosto a 04 de Setembro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 00020, de 30 de Agosto de 2020.

DECRETO DE LUTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de 30/08/2020 da Sr<sup>a</sup>. UBIRATÂNIA LOPES DA COSTA AZEVEDO, funcionária Municipal da Prefeitura de São José do Sabugi - PB;

CONSIDERANDO a importância do exercício de suas atividades em prol da população deste Município, e, ainda, o significado de suas ações como cidadã;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado o luto oficial pelo período de (03) três dias no Município de São José do Sabugi em sinal de pesar pelo falecimento da Sr<sup>a</sup>. UBIRATÂNIA LOPES DA COSTA AZEVEDO devendo a bandeira do Município de São José do Sabugi - PB, permanecer nesse período a meio-mastro.

**Art. 2º** - No período estabelecido pelo artigo anterior, ficam suspensas todas as comemorações eventualmente planejadas no âmbito da Administração Pública Municipal, que guardará respeito e sobriedade pelo falecimento da Funcionária Pública acima identificada.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dê-se Conhecimento.

Cumpra-se.

São José do Sabugi - PB, 30 de Agosto de 2020.

João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 0021/2020.

São José do Sabugi-PB, 31 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre a reabertura e flexibilização do funcionamento das atividades econômicas no município de São José do Sabugi-PB, nesse momento de Crise ocasionado pelo COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que o art. 3º da Lei nº 13.979/2020, determina que as medidas de isolamento e quarentena devem ser adotadas pelas autoridades "no âmbito de suas competências";

**Considerando** que o art. 30, I, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local";

**Considerando** que a súmula vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal esclarece a competência do "Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais";

**Considerando** dados divulgados nos últimos boletins epidemiológicos pela secretaria de saúde, coordenação epidemiológica e Comitê de Crise diante da Pandemia, levando em consideração a taxa de progressão de casos novos (PCN);

**Considerando** que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no município de São José do Sabugi, poderá acarretar consequências maiores no âmbito do desenvolvimento local e cenário econômico, já que o comércio é uma das principais fontes econômicas do município;

**Considerando** que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechadas aqueles estabelecimentos que preferiram não funcionar neste momento;

**Considerando** o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes que o município vem realizando

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;



**DECRETA:**

Art. 1º Fica mantido as disposições do decreto nº17/2020 de 30 de Junho de 2020 e 18/2020 de 30 de Julho de 2020, com as seguintes alterações :

I - Em relação a Abertura de bares , restaurantes e lanchonetes:

**a- O horário de funcionamento de 07:00 às 23:00hs;**

Art 2º As demais determinações estão previstas no decreto nº17/2020 de 30 de Junho de 2020 e 18/2020 de 30 de Julho de 2020;

Art 3º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação;



João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

**Decreto nº 0022, de 01 de Setembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA ALÍNEA “L” DO INCISO “I” DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 008 DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Paraíba, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem adotadas medidas de prevenção combate a disseminação e controle do COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO,** por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios do CORONAVÍRUS – COVID – 19, e, em contrapartida, deve o poder público minimizar o impacto econômico, procurando, de qualquer forma, priorizar sempre o bem maior, a saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º A alínea “L” so Inciso “I” do Art. 1º do Decreto Municipal nº 008 de 08 de Abril de 2020, passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Inciso I – (...)

**Alínea “I”** os trabalhadores que estiverem fora da cidade de São José do Sabugi ou de Santa Luzia e região superior a 100 km circulares, deverão, antes de iniciar as atividades, submeter-se a Teste Rápido ou Sorologia para COVID-19, EXCETO os funcionários que forem sintomáticos, os quais deverão ficar isolados em regime de quarentena, pelo período de 7 (sete dias) e submeter-se à Teste Rápido ou Sorologia para COVID-19, antes de iniciarem suas atividades.

Art. 2º. As medidas previstas neste decreto poderão ser rcavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogando-se o disposto na alínea “I” do Inciso I do art. 1º, referente ao Decreto nº 008 de 08 de Abril de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, 01 de Setembro de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020**

Torna público que fará realizar através da CPL, sediada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, SN - Centro - São José do Sabugi - PB, às 10:00 horas do dia 21 de Setembro de 2020, licitação do tipo menor preço, para: **Credenciamento para contratação de instituição financeira (banco) para o serviço de arrecadação de tributos Municipais (GUIA DAM - Documento de Arrecadação Municipal) do Município de São José do Sabugi/PB, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34671028. E-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br. Edital: www.saojosedosabugi.pb.gov.br.

São José do Sabugi - PB, 03 de Setembro de 2020  
ALIXANDRE ASSIS RAMOS – Presidente da CPL





LEI MUNICIPAL Nº 585, 04 de Setembro de 2020.

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, O MÊS SETEMBRO VERDE PARA DAR VISIBILIDADE A INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São José do Sabugi - PB FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica instituído o setembro Verde, mês dedicado a dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, com finalidade de:

- Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- Conscientizar a família, a sociedade e o Município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi - PB, em 04 de Setembro de 2020.

  
João Domiciano Dantas Segundo  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00007/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020, que objetiva: Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, específica para o Processamento e Análises Jurídica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas

Eólicas, conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERREIRA ADVOCACIA S C - R\$ 32.000,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Jurídica com Notória Especialização nas seguintes áreas Realizar a Otimização Fiscal do Órgão Público de modo a indentificar formas de Otimizar a Gestão Tributária por Meio de Uma Consultoria especializada, específica para o Processamento e Análises Jurídica Tributária de Informações Fiscais emitidas pelas Usinas Eólicas, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2020. DOTAÇÃO: 03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO - 04 122 3003 2004 MANUT.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 000036 3390.39 61 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00057/2020 - 01.09.20 - FERREIRA ADVOCACIA S C - R\$ 32.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2020**  
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2020, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JANILDA MARIA PEREIRA NEVES - R\$ 45.000,00.

São José do Sabugi - PB, 01 de Setembro de 2020  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DESCENTRALIZADA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGI/PB, ACERCA DAS POLITICAS DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO NO AMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2020. DOTAÇÃO: 10.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.3003.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 000246.3390.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00058/2020 - 01.09.20 - JANILDA MARIA PEREIRA NEVES - CNPJ 33.538.504/0001-19 - R\$ 45.000,00. LOCAL DE EXECUÇÃO: Neste Município.